



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-09/2022.

“Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Catuji/MG e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CATUJI, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER EM O PLENÁRIO APROVOU E O PODER LEGISLATIVO PUBLICA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas, transporte e diárias a Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Catuji, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Fica instituída na Câmara Municipal de Catuji a diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia, além do transporte, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma dos artigos 2º, compreendendo os seguintes valores:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Vereadores da Câmara	R\$ 500,00
Servidores da Câmara	R\$ 500,00

§ 1º - A diária, conforme o deslocamento será:

I – Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

II – Acrescida de 50 % (cinquenta por cento) quando se tratar de deslocamento para a capital do Estado;

III – Multiplicada por 03 (três), quando o deslocamento for para capital Federal.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contadas do horário de saída do Município;

II – Meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º - Não serão concedidas diárias para viagens aos Municípios limítrofes a Catují, hipótese em que somente serão ressarcidas em folha as despesas de locomoção e alimentação mediante apresentação de documentação que comprove o efetivo gasto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução da Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa.

Art. 5º - Os valores estabelecidos no art. 4º serão reajustados na mesma data e percentuais concedidos na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 6º - A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito à Mesa Diretora e será decidida pela Mesa ou pelo Plenário, conforme se trate de Servidores ou Vereadores, respectivamente.

§ 1º - A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome do beneficiário;
- II – Cargo ou função que ocupa e a aprovação do Plenário ou da Mesa Diretora a que está subordinado, quando for o caso;
- III – Descrição do serviço e motivo do deslocamento;
- IV – Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

Art. 7º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento, ou outro meio idôneo.

Parágrafo Único - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

CAPÍTULO IV DAS INDENIZAÇÕES

Art. 9º - A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara de Vereadores ou da Prefeitura Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em caso do Vereador ou Servidor optar por deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devido indenização com base no valor de 01 (um) litro de combustível por cada 10km (dez quilômetros) percorrido, ficando o beneficiário responsável civil e financeiramente por eventual dano ou prejuízo ocorrido no deslocamento.

§ 3º - Se mais de um beneficiário se deslocar no mesmo veículo, será pago somente uma indenização.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.

Parágrafo Único - Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

subsídio/remuneração.

Art. 11 - O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno na Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 12 - O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catuji/MG, 03 de setembro de 2022.

MADSON BATISTA GUEDES

Presidente

MARLANE RAMOS DOS SANTOS

Vice-Presidente

ALMIRO FERREIRA DE AMORIM

Secretário